

Regimento Interno da CPA

CPA - Comissão Própria de Avaliação



FACULDADE
CAMPOS ELÍSEOS
Conhecimento, Ética e Cidadania





FACULDADE
CAMPOS ELÍSEOS

Faculdade Campos Elíseos

REGIMENTO INTERNO DA



“Quanto mais alguém lê, mais se instrui; quanto mais medita, mais se acha em situação de afirmar que não sabe nada.”

Voltaire



FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

REGIMENTO

TÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade Campos Elíseos - FCE, em de acordo com a Lei Federal nº 10.861 de 14/04/2004 e regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051 de 09/07/2004.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação - CPA caberá o assessoramento e acompanhamento da execução da Política de Avaliação Institucional, observada a legislação vigente.

TÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete a Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade Campos Elíseos – FCE:

- I – Realizar um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a FACULDADE que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;
- II – Instalar um sistema de informação e divulgação de dados, ágil e preciso, com a participação dos diferentes segmentos da IES, garantindo a democratização das ações;
- III – Efetivar análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;
- IV – Implantar uma cultura de avaliação orientada por um processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;
- V – Analisar com criticidade o desenvolvimento das ações administrativas e acadêmicas da IES sob a luz das 10 Dimensões do SINAES.

Art. 4º - A CPA pode constituir outras subcomissões ou grupos de trabalho dentro do processo de auto-avaliação institucional, quando necessário.

Parágrafo único – Se a proposição de subcomissões ou grupos de trabalho implicar aumento de despesas com pessoal ou infraestrutura, a proposta dependerá de aprovação prévia por parte da Diretoria da FACULDADE.



FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS

TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A CPA, designada por Portaria do Diretor Acadêmico da Faculdade Campos Elíseos - FCE, será constituída por:

- I – Um coordenador de curso / pedagógico;
 - II – Um representante do corpo docente da IES;
 - III – Um representante do corpo técnico administrativo;
 - IV – Um representante do corpo discente;
 - V – Um representante da sociedade civil organizada;
 - VI – Um representante da Entidade Mantenedora.
- Parágrafo único – A CPA tem um coordenador, designado por Portaria do Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO II – DO MANDATO

Art. 6º - O mandato dos membros da CPA é de (2) anos, podendo ser reconduzidos.

TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E CALENDÁRIO DE REUNIÕES

CAPÍTULO I – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Cabe a CPA:

- I – Propor e submeter ao Conselho Superior o regimento da CPA e as respectivas alterações;
- II – Deliberar sobre questões pertinentes a auto-avaliação institucional;
- III – Elaborar semestralmente o próprio calendário das reuniões;
- IV – Promover reuniões com os segmentos da comunidade acadêmica para discutir questões de interesse coletivo e do âmbito da competência da CPA;
- V - Estabelecer as diretrizes para a Avaliação Institucional;
- VI - Fornecer à Direção da IES e à comunidade acadêmica em geral as análises qualitativas e quantitativas do desempenho da Instituição, no que se refere às atividades-fim;
- VII - Sistematizar e determinar, ouvidas as partes envolvidas, os critérios e metodologias aplicáveis ao processo avaliativo;
- VIII - Solicitar dos coordenadores de cursos e dos demais setores institucionais dados pertinentes e necessários ao processo avaliativo;
- IX - Analisar os relatórios de auto-avaliação da infra-estrutura e serviços oferecidos, do corpo docente, coordenadores, direção e corpo técnico-administrativo da IES;



FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS

- X - Planejar, coordenar e aperfeiçoar o processo de avaliação interna e externa da IES;
- XI - Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas da Instituição e propor medidas de aperfeiçoamento;
- XII - Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Art. 8º - São atribuições do coordenador do CPA:

I – convocar e presidir reuniões;

II – Representar a Comissão;

III – Indicar os membros da CPA para posterior aprovação do Conselho Superior;

IV – Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes atribuições, respeitadas as deliberações da CPA;

V - Juntamente com o Pesquisador Institucional da Faculdade Campos Elíseos - FCE, enviar ao INEP e aos órgãos que constituem o MEC os relatórios exigidos;

CAPÍTULO II – DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões da CPA são trimestrais e/ou extraordinárias, quando convocadas por seu coordenador ou por um terço dos seus membros.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser elaborado e aprovado semestralmente pela própria CPA e instituída no Calendário Acadêmico da IES.

Art. 10 – De cada reunião da CPA será lavrada a ata, com as respectivas deliberações.

Art. 11 – Situações especiais, porventura não contempladas no presente Regimento, são resolvidas internamente pela CPA, mantido o espírito geral deste Regimento.

Art. 12 – Este Regimento entrará em vigor, após sua publicação.

São Paulo, 14 de janeiro de 2014.

Localize nossa Sede

Sede Acadêmica:

Rua Vitorino Carmilo, 644
Campos Elíseos
São Paulo/SP
CEP 01153-000
Fone (11) 3661-5400

Sede Administrativa:

Avenida Copacabana, 112
12º andar
Alphaville – Barueri/SP
CEP 06472-001
Fone (11) 4193-1617

